



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 008, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Srs Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 006/2018 que altera dispositivos na Lei nº 1.822, de 05 de abril de 2016, que "Transforma cargos na Administração Direta, reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Direta e Indireta do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências", com o seguinte pronunciamento.

O presente Projeto de Lei tem por justificativa a necessidade de corrigir divergências constantes da Lei nº 1.822/2016 diante das alterações produzidas pela vigência da Lei Municipal nº 1.883, de 02 de outubro de 2017, que alterou a Lei nº 1.130, de 11 de julho de 2006, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências".

As correções propostas apenas ajustarão a redação final da Lei nº 1.822/2016 sem prejudicar a excelência da peça legal. Desta forma, ressaltamos que as correções no texto legal corresponde à garantia da compatibilidade entre a Lei 1.822/2016 e a Lei 1.130/2006.

Ademais, é oportuno destacar que essa Casa de Leis tem papel de suma importância para a consecução da presente matéria, visto que a mesma visa atualizar a legislação e evitar danos ao erário público.

Pela razão do que se explanou, encaminhamos, com pedido de tramitação em regime de urgência simples, o presente Projeto de Lei para análise de Vossa Excelência e a seus ilustres Pares, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação do mesmo, valendo-nos da oportunidade para expressar o meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rafael Machado
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

23-FEV-2018 15:00 004198 12





**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

ALTERA OS ARTS. 10, 11, 17, 34, 40, 41, 42, 46, 55 e 60 E ACRESCENTA O ART. 66-A NA LEI Nº 1.822, DE 05 DE ABRIL DE 2016, QUE TRANSFORMA CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 10, 11, 17, 34, 40, 41, 42, 46, 55 e 60 da Lei nº 1.822, de 05 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

.....

§ 3º Os servidores que não estiverem em regime de plantão e que optarem expressamente pela realização de horas extraordinárias poderão cumpri-las por meio do banco de horas, fazendo jus ao adicional constante dos art. 83 e 84-A da Lei 1.130/2006.

....." (NR)

"Art. 11. O Secretário da Pasta, a qual está subordinado o servidor solicitante, somente autorizará a realização de serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o que consta do art. 84 da Lei 1.130/2006.

....."(NR)

"Art. 17.

§ 1º

.....

II – o exercício de cargo de provimento em comissão em autarquia do

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Município de Campo Novo do Parecis, bem como em órgão ou entidades dos Poderes da União e do Estado de Mato Grosso, ressalvado se o servidor ainda se encontrar em estágio probatório.

.....
VIII -

.....
c) nos casos descritos no art. 69, III, da Lei Municipal nº 1.130, de 11 de julho de 2016;

....." (NR)

"Art.34.
.....

II - ter escolaridade compatível com a classe que será enquadrada e respeitando o cargo que o ocupa ou ao qual foi readaptado.

III - compatibilidade de atribuições entre as atividades do cargo atual e as atividades objeto do edital do concurso.

Parágrafo único. Tratando-se de profissão regulamentada, deve haver compatibilidade de atribuições entre as atividades do cargo originário e aquelas objeto da readaptação, o que compete à Comissão de Enquadramento verificar no ato de enquadramento."

.....(NR)

"Art. 40.
.....

§ 6º Os casos não deferidos pela Comissão de Enquadramento poderão ser revistos pela Comissão de Avaliação de Desempenho que poderá, a qualquer tempo, rever vantagem não concedida ao servidor ou progressão vertical ou horizontal, mediante análise de sua ficha funcional e atual lotação/enquadramento, assim como conceder progressão ou elevação indeferida, desde que devidamente justificada e embasada por documentos apresentados na época do enquadramento, verificando a compatibilidade dos mesmos com os requisitos desta Lei para sua elevação ou progressão na carreira.

§ 7º Os casos omissos em relação à carga horária semanal de servidor em efetivo exercício serão analisados pela Comissão de Avaliação de Desempenho, a qual deverá estabelecer o devido enquadramento.



§ 8º Todos os servidores concursados serão enquadrados e terão sua carreira regulamentada com a carga horária constante no edital do respectivo concurso, e, na falta deste, pela carga horária da categoria constante do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis há época do concurso, independentemente de alterações posteriores, salvo disposição de lei específica de categoria em contrário. (NR)

“Art. 41. A responsabilidade pela avaliação do servidor efetivo caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho, de acordo com o art. 60 desta Lei.

§ 1º Cada secretaria deverá nomear por portaria a respectiva Comissão de Avaliação de Desempenho, sendo que é de responsabilidade da comissão o preenchimento do boletim de avaliação, devendo ocorrer nova reunião e avaliação a cada 6 (seis) meses e deverá ser composta por:

- a) um servidor indicado pelo Executivo Municipal;
- b) um servidor indicado pelo Secretário da Pasta;
- c) um servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- d) o chefe imediato do servidor avaliado;
- e) um servidor que atue no mesmo setor e tenha contato direto com o servidor objeto da avaliação no desempenho de suas funções, sendo este último, indicado pelo servidor avaliado;
- f) o presidente será sorteado dentre os membros da comissão, a qual terá vigência de 03 (três) anos, devendo os mesmos ser nomeados por meio de portaria;
- g) nenhum dos membros da comissão poderá estar respondendo a processo administrativo;

§ 2º Cada autarquia deverá nomear por portaria a respectiva Comissão de Avaliação de Desempenho, sendo que é de responsabilidade da comissão a avaliação dos servidores vinculados à mesma e compete à comissão o preenchimento do boletim de avaliação, devendo ocorrer nova reunião e avaliação a cada 6 (seis) meses e deverá ser composta por:

- a) um servidor indicado pelo presidente/diretor executivo da autarquia;
- b) um servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- c) um servidor que atue no mesmo setor e tenha contato com o servidor objeto de avaliação no desempenho de suas funções, sendo este último, indicado pelo servidor avaliado;
- d) nenhum dos membros da comissão poderá estar respondendo a processo



administrativo.

§ 3º A Avaliação de Desempenho do servidor será submetida a julgamento pela Comissão de Avaliação de Desempenho, que deverá atender ao seguinte:

I - Os boletins de avaliação de desempenho serão tabulados e constituirão na avaliação do servidor, devendo ser assinados pelo servidor avaliado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do boletim de avaliação do mesmo;

II - Ao servidor avaliado deve ser dada ciência das conclusões de sua avaliação de desempenho bem como do julgamento da Comissão de Avaliação de Desemepnho por sua chefia imediata;

III - Caso o servidor avaliado discorde da avaliação semestral, deverá o mesmo exarar suas alegações no próprio boletim de avaliação;

IV - O servidor poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, junto ao Chefe do Poder Executivo, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir." (NR)

"Art. 42. A constatação da assiduidade, pontualidade e produtividade do servidor será encaminhada pela chefia imediata à Comissão de Avaliação de Desempenho, que encaminhará anualmente a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, declaração contendo informações sobre o servidor, conforme modelo constante do Anexo V desta Lei.

....."(NR)

"Art. 46. A avaliação de desempenho individual será feita de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 51 e especificados no Anexo V desta Lei.

....." (NR)

"Art. 55. Os cargos que não estejam ocupados após o enquadramento previsto no art. 33 e seguintes desta Lei serão objeto de concurso público, observadas as exigências estatuídas pela Lei Complementar nº 101/2000 e as necessidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. REVOGADO" (NR)

"Art. 60.

.....

II - Comissão de Avaliação de Desempenho, conforme art. 41 desta Lei." (NR)



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Art. 2º. Fica acrescentado o art. 66-A à Lei nº 1.822/2016 com a seguinte redação:

“Art. 66-A. As cargas horárias de trabalho de servidores estabelecidas pelas leis revogadas pelo artigo 66 desta Lei serão atribuídas conforme constam nos respectivos editais de concursos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

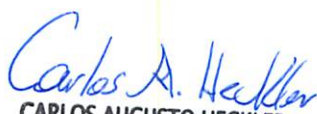
Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


ÁLVARO JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal de Administração


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT 18.605/B

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br